

Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Este projeto foi aprovado
em 1ª Dia, e Votação de
sessão Extraordinária
de 30 / 11 / 92

Luis Antonio de Oliveira
Secretário Geral

Este projeto foi aprovado
em 2ª Dia, e Votação de
sessão Extraordinária
de 30 / 11 / 92

Luis Antonio de Oliveira
Secretário Geral

Dispõe sobre alteração da Lei
Municipal nº 3.148, de 19 de
agosto de 1991, que dispõe
sobre a criação do Conselho
Tutelar de Itapetininga e dá
outras providências.

Art.1º - Os dispositivos abaixo enumerados da
Lei Municipal nº 3.148, de 19 de agosto de 1991, passam a
vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 3º:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar elaborará seu
Regimento Interno, com a aprovação do Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por
este controlado."

II - O inciso III, do artigo 5º:

"Art. 5º -
I e II -
III - reconhecida experiência profissional
e/ou comunitária, de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com
crianças e adolescentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Vereador Omar José Ozi

Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, ora submetido à douta apreciação dos senhores Vereadores, visa modificar o texto da Lei Municipal nº 3.148, de 19 de agosto de 1991, que criou o Conselho Tutelar de Itapetininga e deu outras providências.

A modificação em apreço pretende dar nova redação aos artigos 3º e 5º, inciso III, da norma legal referida, estabelecendo que o Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e controlado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como fixando uma experiência mínima de dois anos para registro de candidatura como membro do Conselho Tutelar, em substituição ao período mínimo de quatro anos, hoje previsto.

Segundo os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a modificação ora proposta capacitará de melhor modo os órgãos responsáveis pela aplicação das normas. Essa conclusão foi resultado de estudos e análises dos membros do Conselho e teve deliberação na reunião do último dia 16 de novembro.

Em se tratando, portanto, de medida apresentada pelo próprio Conselho Municipal, de forma a atender aos métodos e critérios para melhorar o seu funcionamento, entendemos que o Plenário saberá compreender a alteração e a aprovará por sua unanimidade de votos.

Sala das Sessões,


Vereador Omar José Ozi

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga.
Dr. Omar José Ozi

Ref.: - Proposta de alteração na redação da Lei nº 3.184.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua reunião ordinária do último dia 16/11/92, estudando aperfeiçoamentos nas leis que regulamentam a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, desenvolveu estudos e análises sobre a lei em epígrafe, concluindo que as alterações abaixo, estarão capacitando de melhor modo, os órgãos responsáveis pela aplicação dessas mesmas normas.

Os artigos passíveis dessa nova redação, são os seguintes, já em suas novas formas:-

Artigo 3º - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por este controlado.

Artigo 5º -

Item III - Reconhecida experiência profissional e/ou comunitária, de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes.

Certos da apresentação em plenário para discussão e aprovação, ficamos,

ATENCIOSAMENTE,



Lei nº 3.148, de 19 de agosto de 1991

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Itapetininga e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar de Itapetininga, como órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º - O Conselho Tutelar deverá funcionar em instalações próprias, cedidas pela administração municipal.

Parágrafo único - O comando do Conselho Tutelar será exercido por um dos Conselheiros, que será eleito coordenador pelos seus pares.

Art. 3º - O regimento interno do Conselho Tutelar disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único : Para cada conselheiro haverá 2 (dois) suplentes.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - reconhecida experiência de, no mínimo (quatro) anos, no trato com crianças e adolescentes.



Art. 6º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, seu modo de registro, forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 7º - O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o disposto na legislação federal.

Art. 8º - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 9º - O Presidente do Conselho, escolhido na forma do parágrafo único, do artigo 2º, desta Lei, será empossado pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá o cargo, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 10 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) conselheiros.

Art. 11 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, de



152-92

FL. 08 5

tinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 14 - São impedidos de servir no Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado.


Parágrafo único - Estende-se o impedimento, previsto neste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 15 - Fica a Prefeitura Municipal de Itapetininga autorizada a celebrar convênio com o CONDERGI-Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga, para utilização das dependências do Hospital Regional Psiquiátrico "Dr. Laert Vieira Pires" para funcionamento da unidade de atendimento a nível regional, na forma do artigo 123, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos/dezenove dias de agosto de 1991.


Carlos Roberto de Almeida Bueno
Secretário de Gabinete

Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA
Parecer

Cumpre-nos dar atendimento ao despacho da Presidência da Casa, para exarar parecer no Projeto de Lei nº 152/92, de autoria do Vereador Omar José Ozi, que altera a Lei Municipal nº 3.148, de 19 de agosto de 1991, lei esta que criou o Conselho Tutelar de Itapetininga e deu outras providências.

O projeto é legal e competente o autor da propositura para a iniciativa de sua apresentação, visto que a matéria não se encontra elencada entre aquelas de privativa competência do Chefe do Executivo. Por outro lado, trata-se de questão puramente técnica, que visa aperfeiçoar e dar diretrizes funcionais ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelas razões apresentadas, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1992

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA

Thomas de Melo Neto
Thomas de Melo Neto - Presidente/Relator

João Miguel Sabão Silva - Membro

Fuad Abrão Isaac - membro

RECEBIMENTO	
Nesta data, recebi este processo.	
Itapetininga	30 / 11 / 19 92
<i>[Assinatura]</i>	

Walter dos Santos Junior
Gerente de Administração Legislativa

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.148, de 19 de agosto de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Itapetininga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Municipal nº 3.148, de 19 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 3º:


"Art. 3º - O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por este controlado."

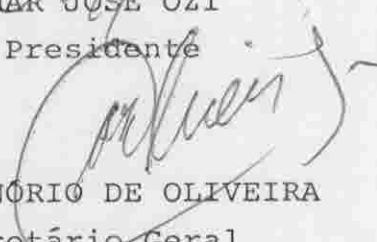
II - O inciso III, do artigo 5º:

"Art. 5º - ...
I e II - ...
III - reconhecida experiência profissional ou comunitária, de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 30 de novembro de 1992.


OMAR JOSÉ OZI
Presidente


LUIZ HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Geral

**LEI N.º 3.364, DE
1.º DE DEZEMBRO DE 1992**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.148, de 1.º de agosto de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Itapetininga e dá outras providências.

José Carlos Tardelli, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:—

Art. 1.º — Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Municipal n.º 3.148, de 19 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — O artigo 3.º:

“Art. 3.º — O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, com a

aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo por este controlado”.

II — O inciso III, do artigo 5.º:

“Art. 5.º —

I e II —

III — reconhecida experiência profissional e/ou comunitária, de no mínimo 2 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes”.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos Tardelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, no dia primeiro de dezembro de 1992.

Carlos Roberto de Almeida Bueno
Secretário de Gabinete